



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.658 **DE** 13 **DE** JULHO **DE** 2004

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12194 : 04 **DATA** 14 / 07 / 04

Autores: Vereadores Jurandir Gallo, Klinger Luiz de Oliveira Sousa e Maria F. de Souza (Loló) – PT – Projeto de Lei CM nº 12, de 2004 – Proc. CM nº 401/04.

ALTERA a Lei nº 8.493/2003, que dispõe sobre condições para a realização de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, inclusive nos usos de divulgação de lançamentos imobiliários.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o § 2º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.493, de 12 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 2º.

§ 2º. O material a ser distribuído deverá ser reciclado e estar disposto em sacolas de plástico leitoso, na cor branca, com medida mínima de 0,30m de altura por 0,20m de largura e tendo em seu lado externo o logotipo da Prefeitura Municipal de Santo André no anverso, com a mensagem educativa: ‘Jogue o lixo no lixo. Ajude a manter a cidade limpa’, e, no verso, o logotipo da empresa patrocinadora.

Art. 3º

Art. 4º.

§ 1º. As calçadas das vias e logradouros públicos autorizados deverão ter largura mínima de 1,50m.”

Art. 2º. Ficam suprimidos o § 3º do art. 2º e o § 4º do art. 4º da Lei nº 8.493, de 12 de maio de 2003.

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 4º da Lei nº 8.493, de 12 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 6º. Os cavaletes implantados deverão medir no máximo 1,50m de altura e 1,00m de largura, excluindo-se os pés.

§ 7º. A autorização para implantação dos cavaletes poderá ser expedida para colocação às sextas-feiras, a partir das 17 horas, e retirada às 24 horas dos domingos, inclusive os feriados.”

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.493, de 12 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I – requeira autorização junto às empresas concessionárias e ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santo André para uso de postes como elemento de suporte;”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de julho de 2004.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**MIRIAM MÓS BLOIS
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**